



AUTORIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

COLETÂNEA DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES E DELIBERAÇÕES DA ARC

1.º TRIMESTRE - 2022

Cidade da Praia, 29 de março de 2022

I – Enquadramento

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 72.º dos Estatutos da ARC, aprovados como anexo à Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, o Conselho Regulador da ARC, reunido na sessão ordinária, realizada a 29 de março do ano de 2022, aprovou a presente coletânea, que contém o resumo das suas principais deliberações e das atividades em que o coletivo da ARC esteve envolvido, ao longo do primeiro trimestre (janeiro, fevereiro e março) de 2022, documento que se submete à consideração da Mesa da Assembleia Nacional.

II – Atividades

Atividades realizadas e eventos em que participaram, em representação da ARC, técnicos desta e membros do Conselho Regulador:

- No dia 10 de janeiro, esteve reunido a equipa de trabalho da ARC, criado pelo Conselho Regulador e incumbido de definir os parâmetros de avaliação e os documentos a exigir no âmbito da análise dos pedidos de renovação das licenças dos operadores televisivos, com emissões em sinal aberto livre.
- No dia 13 de janeiro, a Senhora Presidente do Conselho Regulador, Dra. Arminda Barros, participou na Sessão Solene Comemorativa do Dia da Liberdade e da Democracia, realizada na Assembleia Nacional, a convite do Presidente desta.
- No dia 19 de janeiro, os membros do Conselho Regulador promoveram uma reunião com os técnicos da ARC para, juntos, analisarem o ambiente da liberdade de imprensa em Cabo Verde, tendo concluído que há uma degradação das condições propícias ao exercício de um jornalismo livre e independente, porquanto têm constatado que, em poucos meses, registaram-se episódios que concorrem para a degradação deste ambiente, quais sejam: denegação de direito de acesso da imprensa a locais públicos para reportagem, órgãos que relataram ter recebidos notificações judiciais para disponibilizarem materiais brutos de entrevistas, aumento de queixas na ARC contra órgãos de comunicação social por falta de rigor informativo, eventualidade de constituição de jornalista e órgãos de

comunicação social como arguidos em processos que envolvem segredo de justiça.

- No dia 2 de fevereiro a ARC emitiu um comunicado, que foi enviado a todos os órgãos de comunicação social, no dia 4, através do qual tornou público o seu posicionamento sobre o ambiente da liberdade de imprensa em Cabo Verde e as condições de exercício do jornalismo no nosso país, pontualizando:

1. A sua preocupação com a ocorrência de situações que denotam uma degradação do ambiente propício ao exercício do jornalismo.

2. Ser motivo de preocupação a ocorrência de episódios vários, em pouco mais de seis meses, que frontalmente concorrem para a degradação do ambiente da liberdade de imprensa.

3. Que estes episódios constituem indícios gravosos, que perigam o salutar ambiente de liberdade e do exercício de um jornalismo cujos condicionalismos são os previstos na lei.

4. Que a ARC repudia qualquer atuação que possa concorrer para a perturbação do ambiente propício ao exercício da liberdade de imprensa e do direito de informar, nos termos da lei.

5. Por fim, que a ARC insta os órgãos de comunicação e jornalistas a serem fieis cumpridores da lei e dos preceitos ético-deontológicos que norteiam a prática jornalística, designadamente em matéria de respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos, liberdades e garantias pessoais, preservando o núcleo essencial dos direitos de personalidade e a presunção de inocência.

- No dia 4 de fevereiro, a Presidente do Conselho Regulador e um Técnico da ARC estiveram presente numa reunião, a convite da Cabo Verde Broadcast sobre a prestação de serviço de transporte e difusão do sinal da TDT às operadoras de televisão e de rádio.
- No dia 9 de fevereiro, a ARC participou, a convite do Ministério das Finanças e da Assembleia Nacional, numa ação de formação sobre o sistema de alteração

orçamental e operacionalização e funcionamento do Sistema de Ajustamento Orçamental (SAO).

- No dia 11 de fevereiro e em comemoração antecipada do Dia Mundial da Rádio (que anualmente se celebra a 13 de fevereiro, este ano ocorreu num feriado), a ARC organizou, via Skype, uma conferência, sob o lema “Rádio Meio de Confiança: O Papel e os Desafios das Rádios de Proximidade nas Sociedades em Rede”, evento em que participaram mais de 4 dezenas de profissionais e responsáveis do setor da comunicação social. Além do tema principal acima referenciado, durante a conferência foram partilhadas experiências sobre as rádios comunitárias, sua sustentabilidade e desafios de regulação de conteúdos radiofónicos na era do digital. Foi, ainda, socializado o resultado da aplicação, pela ARC, de um questionário sobre o impacto da Covid-19 nos média em Cabo Verde.
- No dia 17 de fevereiro, a Senhora Presidente do Conselho Regulador, Dra. Arminda Barros, participou numa Mesa Redonda, organizado pela Cabo Verde Broadcast (CVB), que reuniu à mesma mesa, Governo, reguladora dos média, operadores e produtores televisivos, durante a qual se debateram temas sobre as oportunidades e potencialidades de desenvolvimento de projetos no setor dos média, a necessidade de adequação do quadro legal, bem como as dificuldades e inquietudes dos players.
- No dia 18 de fevereiro, a Senhora Presidente do Conselho Regulador, Dra. Arminda Barros, foi recebida em audiência por Sua Excelência o Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial e Ministro da Economia Digital. Sobre a mesa estiveram preocupações da ARC quanto à operacionalização da atribuição dos incentivos do Estado à Comunicação Social Privada, referente ao corrente ano; eventual autorização para inscrição suplementar de verbas no orçamento da ARC para a aquisição de um software avançado de análise e gravação de conteúdos de média, denominado de Haca Media Solutions; e cumprimento da alínea c) do Artigo 49.º dos Estatutos da ARC que constitui como receitas desta autoridade reguladora “15% do valor das taxas cobradas pelo licenciamento e atribuição de frequências às estações de rádio e de televisão praticadas pela entidade reguladora das telecomunicações, bem como

das cobradas às empresas de transporte de sinais de televisão, aos operadores de distribuição e aos operadores de telecomunicações”.

- No dia 21 de fevereiro, a Senhora Vice-Presidente do Conselho Regulador, Dra. Maria Augusta Teixeira, participou e proferiu comunicação, no âmbito das celebrações do Dia Internacional da Língua Materna, na “Conversa Aberta” promovida pelo Ministério da Cultura e pela Secretaria de Estado da Administração Pública; e à tarde na Conferência Internacional promovida pela Presidência da República.
- No dia 28 de março, a Senhora Presidente do Conselho Regulador manteve um encontro com a direção da Associação Sindical dos Jornalistas de Cabo Verde (AJOC), tendo por objetivo dar a conhecer a agenda da ARC para as comemorações do Dia Mundial da Liberdade de Imprensa deste ano, convidando-a a ser parceira desta Autoridade Reguladora na organização do evento.

III – Reuniões e deliberações do Conselho Regulador

Ao longo do primeiro trimestre de 2022 (janeiro, fevereiro e março), o Conselho Regulador reuniu-se por nove (9) vezes, sendo sete (7) em sessões ordinárias e duas (2) em sessões extraordinárias, reuniões que decorreram por via de teleconferência, tendo adotado as deliberações que a seguir e resumidamente se indica:

Deliberações da reunião ordinária de 4 de janeiro

- Que aprova a coletânea das atividades e deliberações da ARC, referente ao 4.º trimestre de 2021.
- Que retifica a Deliberação n.º 116/CR-ARC/2021, de 7 de dezembro, determinando notificar a Rede Record de Televisão Cabo Verde - Sociedade Anónima, e a Record TV de Cabo Verde a, no prazo de 30 dias a contar da receção da notificação, caso ainda não o tiver feito:

- Proceder à nomeação do Diretor do serviço de programas televisivo da Record TV Cabo Verde, em cumprimento ao preceituado no Artigo 24.º da Lei da Comunicação Social.
- Dar cumprimento aos princípios constitucionais da transparência da propriedade e da divulgação da titularidade dos órgãos de comunicação social [n.º 10 do Artigo 60.º da Constituição da República], que, como determinado pelos números 2 e 3 do Artigo 6.º da Lei de Televisão em vigor, obriga a que estes publiquem no respetivo sítio da internet: - a relação dos detentores de participações sociais (acionistas), discriminados em percentagem de títulos que detêm; - Informação sobre a composição dos seus órgãos sociais e de gestão; - Indicação do nome de contactos possíveis do Diretor ou responsável pela supervisão dos conteúdos do órgão.
- Disponibilizar o Estatuto Editorial da Record TV Cabo Verde, em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público (na II série do Boletim Oficial ou no sítio da internet do órgão), como previsto no Artigo 30.º da Lei de Comunicação Social e no n.º 4 do Artigo 39.º da Lei da Televisão.
- Divulgar, em ordem a cumprir o princípio do anúncio da programação (vertido no Artigo 46.º da Lei da Televisão), no sítio do órgão de comunicação audiovisual, a programação diária e ou semanal e os respetivos horários de emissão (grelha de programação), sendo obrigatório a devida comunicação ao público, sempre que houver alteração da grelha ou do horário previsível para a sua emissão e os motivos que impediram o seu rigoroso cumprimento.
- Fazer um repertório de todos os programas que integram a sua grelha de programação, com o resumo em fichas artísticas e técnicas, onde constem as identidades do autor, produtor e do realizador, como determina o Artigo 49.º da Lei da Televisão, devendo sempre que novos programas integrem a programação diária, comunicar à ARC.

- Reservar, nos horários de maior audiência, 45% do tempo de emissão à produção nacional em cumprimento da alínea m) do Anexo ao alvará que lhes foi atribuído.
- Promover anualmente a auditoria das contas relativas à sociedade Rede Record de Televisão Cabo Verde S.A. e mandar publicar (num os jornais de expansão nacional ou no Boletim Oficial) os respetivos resultados, até ao final do primeiro semestre do ano subsequente, em conformidade com o estabelecido no n.º 5 do Artigo 21.º da Lei da Televisão e no Código das Sociedades Comerciais.
- Que aprova as determinações e recomendações ao operador radiofónico responsável pela “Rádio Comunitária Vos di Santa Krus”, como sejam:
 - Apresentar os motivos que levaram à suspensão das emissões da rádio sem a prévia comunicação à ARC, em violação dos princípios de regularidade das emissões, prestação de informações ao regulador, salvaguarda das legítimas expectativas dos ouvintes e cumprimento do período mínimo de emissão de 6 (seis) horas diárias, conforme o estabelecido no Artigo 13.º da Lei das Rádios Comunitárias e do Artigo 11.º do Decreto-Regulamentar nº 27/97, de 31 de dezembro, que Regula as Condições de Licenciamento e de Atribuição de Alvarás para o Exercício da Atividade de Radiodifusão em Cabo Verde.
 - Passar a organizar um repertório (registo) mensal das obras difundidas nos seus programas, para efeitos previstos no Artigo 14.º da Lei da Rádio.

Deliberações da reunião extraordinária de 12 de janeiro

- Que aprova o Orçamento da ARC para o ano económico de 2022, no seguimento da publicação, no Boletim Oficial, do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional, instrumento de gestão através do qual se fixou o limite à realização das despesas orçamentais da ARC, enquanto Órgão Externo à Assembleia Nacional, em 61.220.867\$00 (sessenta e um milhões, duzentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e sete escudos).
- Que aprova o edital de submissão de candidaturas para a atribuição dos incentivos do Estado à Comunicação Social Privada, referentes ao ano económico de 2022.

Deliberações da reunião ordinária de 18 de janeiro

- Que aprova a Diretiva n.º 1/CR-ARC/2022 relativa ao tratamento em peças noticiosas de imagens e identidades de vítimas e suspeitos.
- Que aprova as determinações e recomendações ao operador responsável pela Televisão África – TVA, notificando-lhe a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:
 - Publicitar no seu sítio eletrónico a relação dos titulares e dos detentores de participações no capital social dos operadores de televisão, a composição dos seus órgãos de administração e de gestão e a identificação do responsável pela orientação e pela supervisão do conteúdo das suas emissões, de acordo com o exigido no n.º 2 do Artigo 6.º da Lei da Televisão, ou, na ausência do sítio eletrónico, remeter as informações e atualizações referidas nos números 2 e 3 do Artigo 6.º desta última norma citada à ARC para disponibilização de acesso público;
 - Cumprir o disposto no n.º 1 do Artigo 24.º do Estatuto do Jornalista, exigindo que os seus repórteres de imagem e editores de imagem estejam habilitados com os respetivos títulos

profissionais, emitidos pela Comissão de Carteira Profissional de Jornalistas;

- Organizar um registo das sinopses e das fichas técnicas e artísticas, bem como a indicação das identidades do autor, do produtor e do realizador dos programas que emitem, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 49.º da Lei da Televisão;
 - Garantir a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais, em conformidade com o dever estabelecido no seu alvará de funcionamento.
 - Reportar à ARC, no prazo acima estabelecido, as medidas adotadas para o cumprimento da presente deliberação.
- Que manda notificar o operador responsável pela Televisão Educativa – TVE de que, da missão de fiscalização realizada, não se apurou incumprimentos à legislação em vigor, pese embora a necessidade de clarificação das funções da coordenadora dos seus serviços de programas.
 - Que aprova as determinações e recomendações ao operador responsável pela Rádio Tecnologias Educativas – RTE, notificando-a para, no prazo máximo de 30 dias, a contar da receção da deliberação:
 - Nomear um Diretor, habilitado com carteira profissional de jornalista ou título de equiparado válido, responsável por definir a orientação, determinar o conteúdo e assegurar a representação do serviço de programas perante as autoridades, tribunais e terceiros, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 24.º da Lei da Comunicação Social.
 - Diligenciar-se para uma melhor e mais eficiente cobertura em termos de sinais do seu serviço de programas, a nível nacional, abarcando todas as ilhas, segundo os termos da autorização concedida para o exercício da atividade radiofónica de âmbito e coberturas nacionais.

- Garantir a gravação de todos os programas difundidos pelo seu serviço de programas radiofónico por, pelo menos, 120 dias, conforme o disposto no n.º 3 do Artigo 13.º da Lei da Rádio.
 - Cumprir cabalmente a exigência normativa do registo mensal das obras difundidas para efeitos de correspondentes direitos de autor, como estipulado no n.º 1 do Artigo 14.º da Lei da Rádio.
 - Reportar à ARC, no prazo acima estabelecido, as medidas adotadas para o cumprimento da presente deliberação.
- Que aprova as determinações e recomendações ao operador de televisão responsável pela TCV e TCV Internacional, notificando-o a, no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da deliberação:
 - Exigir que todos os jornalistas, estagiários e equiparados a seu serviço estejam habilitados com os respetivos títulos profissionais (carteira de jornalista e cartão de identificação de estagiários e equiparados), emitidos pela Comissão de Carteira Profissional de Jornalistas.
 - Disponibilizar os estatutos da TCV e da TCVI em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, nomeadamente no sítio eletrónico da RTC.
 - Fazer com que os serviços noticiosos sejam coordenados e apresentados por jornalistas profissionais, habilitados com carteira ou cartão de identificação válida.
- Que notifica a Rádio Televisão Cabo-Verdiana, S.A, (RTC), na qualidade de proprietária da RCV e da RCV+, para, no prazo de 30 dias:
 - Exigir que todos os jornalistas, estagiários e equiparados a seu cargo estejam habilitados com os respetivos títulos profissionais (carteira de jornalista e cartão de identificação de estagiários e

equiparados), emitidos pela Comissão de Carteira Profissional de Jornalistas.

- Providenciar para que os seus serviços noticiosos sejam coordenados e apresentados por jornalistas profissionais, habilitados com carteira.
- Criar as condições materiais para a organização dos registos (repertório) das obras difundidas, de acordo com o estabelecido no Artigo 14.º da Lei da Rádio.

Deliberação da reunião extraordinária de 25 de janeiro

- Que confirma o conteúdo da Deliberação n.º 124/CR-ARC/2021, de 21 de dezembro, e aclara alguns segmentos da mesma, na sequência da reclamação apresentada pelo jornal A Nação.
- Que admite o pedido de parecer submetido por Sua Excia. o Presidente da Assembleia Nacional sobre a proposta de lei que define o regime geral de prevenção e controlo do tabagismo.

Deliberações da reunião ordinária de 1 de fevereiro:

- Que aprova os termos e conteúdo do parecer submetido por Sua Excia. o Presidente da Assembleia Nacional sobre a proposta de lei que define o regime geral de prevenção e controlo do tabagismo.
- Que concede alvará provisório, até à abertura do concurso público, à Rádio Comunitária Vos di Djabraba para o exercício da atividade de radiodifusão comunitária.
- Que admite o pedido de registo da Fogo Business como publicação periódica e da EME Publicações, Sociedade Anónima Unipessoal, como empresa que edita publicações periódicas.

- Que admite o pedido de averbamento, por mudança de Diretor, do registo da publicação periódica SportsMídia.
- Que admite o pedido de registo do Jornal-Revista Artiletra, como publicação periódica temática e da Edições Artiletra Sociedade Unipessoal Limitada, como empresa que edita publicações periódicas.

Deliberações da reunião ordinária de 15 de fevereiro:

- Que ratifica o despacho n.º 1/2022 de 7 de fevereiro, da Senhora Presidente do Conselho Regulador da ARC, que admitiu a queixa n.º 1/2022 apresentada pelo Dr. Benfeito Mosso Ramos, Juiz Conselheiro e Presidente Interino do Supremo Tribunal de Justiça, contra a Rádio Televisão Cabo-Verdiana, RTC, e a Televisão de Cabo Verde, TCV.

Deliberações da reunião ordinária de 1 de março

- Que admite o pedido de renovação de credencial da empresa Pitagórica - Investigação e Estudos de Mercado S.A., para o exercício da atividade de realização de sondagens e inquéritos de opinião, de natureza política e com finalidade de divulgação pública.

Deliberações da reunião ordinária de 15 de março

- Que ratifica o despacho exarado pela Presidente do Conselho Regulador da ARC, no dia 3 de março, que admite o pedido de parecer vinculativo sobre a nomeação da Coordenadora da Rádio Educativa.
- Que ratifica o despacho exarado pela Presidente do Conselho Regulador da ARC, no dia 3 de março, que admite o pedido de parecer vinculativo sobre a nomeação da Coordenadora da TV Educativa.

- Que admite a queixa n.º 2/2022 apresentada por três funcionárias da Garantia contra o jornal A Nação, pela publicação de fotografias suas, sem a devida autorização.
- Que concede autorização, a título provisório, para a empresa Cidade Comunicações, S.A. exercer a atividade de televisão, temática cultural, de âmbito e cobertura nacionais, com emissões digitais terrestres através da plataforma da Cabo Verde Broadcast.
- Que considera procedente a queixa apresentada pelo Senhor Benfeito Mosso Ramos, Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), contra a Rádio Televisão Cabo-Verdiana, RTC, e a Direção da Televisão de Cabo Verde (TCV) e dá por provada a violação do exercício do direito de retificação, prevista no n.º 8 do Artigo 19.º da Lei da Comunicação Social, e, em consonância, ordena a transmissão do direito de retificação objeto da querela, no Jornal da Noite, dentro de 48 horas, a contar da receção da notificação.
- Que aprova a atribuição dos Incentivos do Estado à Comunicação Social Privada, referentes ao ano 2022.

Deliberações da reunião ordinária de 29 de março

- Que ratifica o despacho da Presidente do Conselho Regulador da ARC, que admitiu a queixa da Câmara Municipal da Ribeira Brava contra a Rádio Comunitária de Ribeira Brava, por alegada denegação dos direitos de informação e de acesso à informação.
- Que ratifica o despacho da Presidente do Conselho Regulador da ARC, que admitiu a queixa apresentada pelo Conselho Superior do Ministério Público, na pessoa do seu presidente, o Procurador-Geral da República, Dr. Luís José Tavares Landim, contra os jornais A Nação e Santiago Magazine, por alegada violação dos direitos de rigor informativo, os limites que a lei impõe à liberdade de imprensa, liberdade de expressão e criação e o direito de acesso à fonte e informação.
- Que aprova a Conta de Gerência da ARC, referente ao ano económico de 2021.
- Que aprova o Relatório de Atividades e Contas da ARC, referente ao ano económico de 2021.
- Que aprova a Coletânea das Atividades da ARC referente ao 1.º trimestre de 2022.
- Que aprova o Relatório de Sondagens e Inquéritos de Opinião, referente ao ano de 2021.
- Que dá parecer favorável à nomeação da nova Coordenadora da Rádio Educativa.
- Que dá parecer favorável à nomeação da nova Coordenadora da TV Educativa.

Cidade da Praia, 29 de março de 2022

A Presidente do Conselho Regulador
Arminda Pereira de Barros